



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Portaria 076/2020 - SEAPA

Considerando as competências da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento previstas no art.32, inciso III da Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019;

Considerando as competências dos Secretários de Estado previstas no art.56, inciso III da Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019;

Considerando as atribuições específicas do Secretário de Agricultura previstas no art.28 do Decreto nº 9569 de 28 de novembro de 2019 - Regulamento da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA em especial a de praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado e expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

Considerando o Decreto nº 9633 de 13 de março de 2020, sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e suas alterações;

Considerando a disposição específica contida no Art.2º, §3º, inciso XXII do Decreto n.9.633 de 13 de março de 2020, que excetua a suspensão das feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

Considerando a Nota Técnica nº06/2020 GAB 03076 da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás que em seu item 1, alínea “a” dispõe sobre a prorrogação da interrupção das atividades não essenciais, relacionadas, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 05/04/2020 excetuando-se as atividades em modalidade delivery, não abrangendo farmácias, supermercados, padarias e feiras de hortifrutigranjeiros desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando o Parecer nº129 da Procuradoria Setorial da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento constante do Processo nº 202017647000624;

RESOLVE:

Art.1º – Instituir padronização de boas práticas para funcionamento de feiras livres de hortifrutigranjeiros, constante do Anexo I, a ser observado enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), reconhecida no Decreto nº9633 de 13 de março de 2020.

Art.2º - A orientação complementar para o pleno atendimento das boas práticas fixadas nesta Portaria ficará a cargo da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER e Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, jurisdicionadas da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA, por força do artigo 44, inciso VI da Lei Estadual nº20.491 de 25 de junho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ANEXO I

PADRONIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DURANTE O PERÍODO DE EMERGENCIA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº9.633 DE 13 DE MARÇO DE 2020

1 - ALCANCE

1.1 – Objetivo

Estabelecer a padronização de boas práticas que contribua para a garantia das condições higiênico-sanitárias necessárias o funcionamento e operação de feiras livres de hortifrutigranjeiros durante o período de emergência instituído pelo DECRETO Nº nº9633 de 13 de março de 2020.

1.2 – Âmbito de Aplicação

Aplica-se aos feirantes, assim entendidos os produtores rurais, comerciantes e demais agentes econômicos que utilizem as feiras livres como canal de comercialização de hortifrutigranjeiros em todo o território do Estado de Goiás.

2 - ORIENTAÇÕES GERAIS - PREVENÇÃO COVID-19 - CORONA VÍRUS - (2019-nCoV)

2.1 – Coronavírus (Covid-19) Definição

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

(Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/>)

2.2 - Transmissão

As principais formas conhecidas de transmissão do vírus são:

1. Gotículas de saliva;
2. Espirros;
3. Tosse;
4. Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;

5. Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a própria boca, nariz ou olhos.

(Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/>)

2.3 – Prevenção:

Para prevenção do contágio são indicadas:

1. Lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel a 70%;
2. Cubra o nariz e a boca ao espirrar ou tossir;
3. Evitar aglomerações se estiver doente;
4. Manter ambientes bem ventilados;
5. Não compartilhar objetos pessoais;

(Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/>)

3 - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1 – Feirantes:

As seguintes determinações devem ser observadas pelos feirantes:

1. Permanecer em casa caso esteja no grupo de risco ou tenha contato direto com pessoas pertencentes a esse grupo (idosos, pessoas que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica);
2. Não participar da feira – caso apresente sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;
3. Alternar os dias de feiras livres nos municípios, realizando-se em diferentes dias da semana evitando aglomerações e pulverizando o público;
4. Priorizar a venda em ambientes amplos e arejados, como feiras ao ar livre, respeitando todas as resoluções sanitárias em vigor;
5. Trabalhar preferencialmente em sistema de delivery ou drive-thru, mantendo as boas práticas e respeitando a legislação vigente;
6. Higienizar veículos de transporte utilizados para a feira. Utilizar sanitizante álcool na concentração 70% ou soluções de água sanitária (10 litros de água para 200 ml de água sanitária). Após a higienização deixar secar naturalmente;
7. Durante o trajeto manter as janelas do veículo abertas para circulação de ar;
8. Higienizar balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequado (veja abaixo) e papel descartável antes da montagem das barracas;

3.2 – Informação aos Consumidores:

As seguintes orientações devem ser publicadas em cartazes nos ambientes de operação das feiras e outros canais de comunicação, destinadas aos consumidores:

1. Escolher uma pessoa da casa, que não esteja no grupo de risco, para fazer as compras. A orientação é sair de casa o mínimo possível;
2. Higienizar as mãos antes de iniciar as compras. Faça uso do álcool em gel sempre que for necessário e não houver possibilidade de lavar as mãos;
3. Respeitar a delimitação de distância segura entre consumidor e feirantes;
4. Não tocar nos alimentos e preferir os que estão previamente embalados;
5. Lavar bem as mãos e utilizar álcool em gel 70%, após terminar as compras;
6. Não consumir alimentos em barracas de serviço de alimentação ou em degustações;
7. Higienizar as rodas dos carrinhos de feira e retirar seus sapatos ao retornar para casa;

3.3 – Operação nas Feiras

1. Evitar aglomeração organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída da feira;
2. Disponibilizar um local para lavagem das mãos, com água limpa e corrente, sabão líquido e papel descartável;
3. Disponibilizar álcool em gel a 70% para a utilização de seus clientes;
4. Dividir as funções no momento da venda. Uma pessoa deve ficar responsável exclusivamente pelas cobranças e manipulação de dinheiro. Ela deverá realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão ao final de cada venda;
5. Manter distância segura entre barracas e pessoas. Estimule seus clientes a fazer o mesmo;
6. Utilizar faixas ou fitas, indicando distanciamento seguro entre barracas de no mínimo um metro e meio e, para que seus clientes fiquem a, pelo menos, um metro de distância de você e dos alimentos;
7. Embalar os alimentos em materiais próprios para esse uso. Desta forma, o contato direto com os produtos é impedido, evitando exposição a possíveis contaminações;
8. Não disponibilizar degustações, nem deixe os alimentos cortados e expostos;
9. Todas as pessoas que atuarem na comercialização devem usar máscaras e luvas descartáveis para proteção do trabalhador e evitar, possível, contaminação dos clientes;
10. Não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversar próximo a eles. Gotículas de saliva podem contaminá-los;
11. Higienizar todos os utensílios utilizados na comercialização antes e durante o funcionamento da feira (usar álcool gel 70% e papel descartável ou outro sanitizante);
12. Afixar cartazes explicativos em suas bancas, para que o consumidor também se conscientize sobre as boas práticas;
13. Ensacar o lixo durante e no pós-feira e vedar os recipientes (sacos, caixas, galões, etc.);

3.4 – Limpeza e desinfecção:

Para que a limpeza e desinfecção sejam eficientes:

1. Utilizar de EPIs no manuseio dos produtos de limpeza e desinfecção;
2. Limpar das sujidades orgânicas e inorgânicas de todo o ambiente, equipamentos e acessórios com solução de amônia quaternária + desengordurante, de acordo com abula do fabricante (ex.: CB30, Metaquat);
3. Realizar desinfecção com hipoclorito de sódio 1%;
4. Disponibilizar álcool 70% para desinfecção das mãos e outros componentes.

3.4.1 - Observações importantes:

1. Respeitar as indicações do fabricante descritas no rótulo;
2. Atentar-se para evitar o contato destes produtos com os alimentos e a pele.

4 – VEDAÇÃO ESPECÍFICA

É vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores. Os setores e barracas de alimentação em feiras livres dedicadas a venda e distribuição de alimentos no Estado de Goiás não devem funcionar, exceto em caso de realização de delivery ou drive-thru, exclusivamente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 03 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**, Secretário (a) de Estado, em 03/04/2020, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012433197** e o código CRC **4F553924**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO - , (62)3201-8933



Referência: Processo nº 202017647000624



SEI 000012433197